



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3964/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 485/2025
AUTORIA: VEREADOR ODON BEZERRA

DISPÕE SOBRE O COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO FACIAL ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o dever de compartilhamento de dados de identificação facial coletados por órgãos públicos municipais com os órgãos de segurança pública, exclusivamente para fins de prevenção e repressão de ilícitos penais e proteção de espaços públicos.

Art. 2º O compartilhamento previsto nesta Lei será realizado mediante convênio ou instrumento jurídico próprio, respeitados os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e responsabilização, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os dados compartilhados deverão ser estritamente necessários para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 2º É vedado o uso dos dados para fins políticos, eleitorais, comerciais ou qualquer outro que não esteja claramente vinculado à segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos técnicos, os órgãos responsáveis pelo tratamento de dados, os mecanismos de controle, fiscalização e transparência.

Art. 4º Os órgãos públicos responsáveis deverão elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), com vistas a garantir o respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente